



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

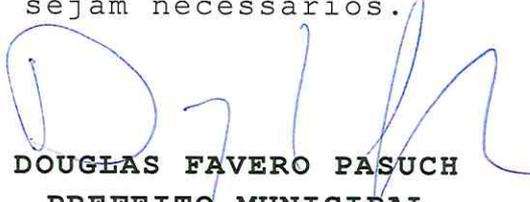
Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente Projeto de Lei nº 1.493/2020 que "concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, seguindo os preceitos do art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, ambos da CF/88."

Consigna-se que o Projeto de Lei em comento, de acordo com as determinações legais, visa conceder a revisão geral anual de salários aos servidores municipais, extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, com base no acumulado do IGP/M-FGV dos últimos 12 (doze) meses (mar/2019-fev/2020), o qual foi de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento), mais um aumento real de 0,18 (zero vírgula dezoito por cento), exceto aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas que não são detentores do direito à paridade, ou seja, quem tem direito ao aumento real (que são os servidores e a maioria dos aposentados e pensionistas) perceberá um reajuste de 7,00% (sete por cento), nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal

O respectivo impacto orçamentário da revisão em apreço, estimativa anexa ao presente, demonstra que o Município está dentro do limite previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que torna legalmente viável a atual revisão com aumento real.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Cordialmente,

  
**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Marina Panazzolo**  
OAB/RS Nº 97.310  
Advogada Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES NOVA ROMA DO SUL  
PROTÓCOLO 02/03/2020

SECRETARIA GERAL



Município de  
**NOVA ROMA**  
DO SUL

Gestão 2017/2020

**PROJETO DE LEI N° 1.493/2020**

"Concede revisão geral anual, aos vencimentos dos servidores e aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas do Poder Executivo, seguindo os preceitos do art. 37, inciso X, e art. 40, § 8º, ambos da CF/88."

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

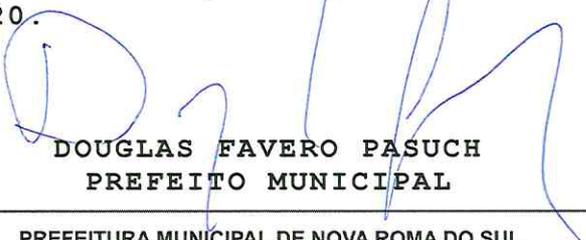
**Art. 1º.** A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida nos termos da Lei Municipal n° 609/2002, com vigência desde o dia 1º de março de 2020, pela aplicação do índice de 6,82% (seis vírgula oitenta e dois por cento) sobre os vencimentos e os subsídios dos servidores do Poder Executivo, exceto aos Secretários Municipais, e extensivo aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Além do índice de revisão geral de que trata o art. 1º, é concedido aumento real, com vigência desde o dia 1º março de 2020, com aplicação do índice de 0,18% (zero vírgula dezoito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto aos Secretários Municipais e aos aposentados e pensionistas que não são detentores do direito à paridade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2020.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), em 02 de março de 2020.

  
**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**Marina Panazzolo**  
OAB/RS N° 97.310  
Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA DESPESAS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Revisão Geral Anual

Projeto de Lei nº. 1.493/2020

**ESTIMATIVA DE GASTOS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

ANOS	2020	2021	2022
DESPESAS	8.719.909,23	9.106.700,85	9.459.341,58
<b>TOTAL</b>	<b>8.719.909,23</b>	<b>9.106.700,85</b>	<b>9.459.341,58</b>

**Observação:**

Para o exercício de 2020 considerou-se o percentual 7,00% e projetou-se para 2021 e 2022 os percentuais de 4,00% e 3,95% de revisão anual, sobre as despesas com pessoal a partir do mês de março, conforme o anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

PLANO PLURIANUAL		COMPATIVEL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		COMPATIVEL
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL RECURSOS ALOCADOS	Exercício de 2020: R\$ 8.541.572,27	
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2020: R\$ 22.700.000,00		
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2021: R\$ 22.950.000,00		
Receita Corrente Líquida Projetada para o exercício de 2022: R\$ 23.200.000,00		

Observação: Os Orçamentos subsequentes adequarão as despesas com pessoal conforme parâmetros utilizados na elaboração do PPA.

**PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	22.453.450,42
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	8.232.303,53
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	36,66%

Gastos projetados com a revisão geral anual	
No exercício financeiro em curso	8.719.909,23
No exercício de 2021	9.106.700,85
No exercício de 2022	9.459.341,58
Percentual projetado de gastos com pessoal com a revisão geral anual	
No exercício financeiro em curso	38,41%
No exercício de 2021	39,68%
No exercício de 2022	40,77%

Observações e/ou Ressalvas: na projeção da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2020 considerou-se os valores previstos na lei de orçamento e a tendência do exercício. Para os exercícios de 2021 e 2022 considerou-se a tendência do exercício.

  
Graciela Tessaro

CPF 989.107.010-72

CRC/RS 78.694

Ilmo. Sr.

DOUGLAS FAVERO PASUCH

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Nova Roma do Sul, 02 de março de 2020.

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para a execução das despesas decorrentes do aumento proposto no exercício financeiro de 2020, bem como serão adotadas as medidas necessárias na adequação do orçamento vigente suplementando as dotações com saldo insuficiente, e adequando os orçamentos dos exercícios subsequentes estando, assim, adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 57,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Roma do Sul, 02 de março de 2020.

  
**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
Prefeito Municipal